

12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCURADORIA GERAL
Parecer nº 1

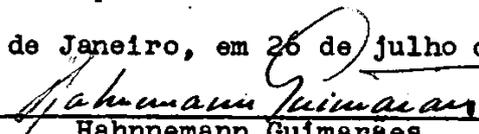
O Oficial do Primeiro Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital certifica que do livro A, nº 3, de seu cartório, consta, sob o número de ordem 3 107, a inscrição dos estatutos do "PARTIDO REPUBLICANO DEMOCRÁTICO", havendo o registro da sociedade civil obedecido ao disposto no art. 129, do dec. nº 4 857, de 9 de novembro de 1939, combinado com o art. 18 do Código Civil.

Ficou, assim preenchido o requisito mencionado na letra b do art. 2º, § 2º, das Instruções sobre Partidos Politicos.

Está satisfeita a exigência da letra a da mesma disposição. Quanto à da letra d, é de se notar que o compromisso não foi exarado nos estatutos, que, entretanto, asseguram o inteiro respeito dos principios democráticos e das garantias constitucionais, quando enumeram as finalidades precípuaas do Partido.

Em meu parecer, pode ser autorizado o registro provisório do Partido Republicano Democrático.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1945



Hahnemann Guimarães
-Procurador Geral -